

## PROJETO DE LEI Nº 401, DE 2015

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e vigilância e detectores de metais em áreas comuns de repartições públicas.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Serão instaladas câmeras de monitoramento e vigilância e detectores de metais nas áreas comuns de repartições públicas estaduais.

**Artigo 2º** - Consideram-se áreas comuns, aquelas que sejam de livre acesso a todos os funcionários, servidores e público em geral.

**Artigo 3º** - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo conferir maior segurança aos servidores públicos estaduais, assim como de todo o patrimônio do Estado de São Paulo.

As câmeras de monitoramento e vigilância e os detectores de metais tem se apresentado como eficientes ferramentas na prevenção e resolução de ocorrências policiais em todo o País.

No caso das câmeras de vigilância, diversas tem sido as ocorrências solucionadas após a análise das imagens capturadas, muitas vezes até de equipamentos instalados em seu entorno.

Não raro, as repartições públicas são objeto de pichações, manifestações e até mesmo invasões, com furtos e roubos.

Outrossim, as câmeras de vigilância e detectores de metais, atuam não só nas ocorrências policiais, mas também auxiliam no monitoramento das repartições, facilitando o serviço dos responsáveis pela segurança em tais locais.

Assim, de extrema necessidade a utilização de tais ferramentas nas repartições públicas, restando clara a necessidade de aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 27/3/2015.

**a) Jooji Hato - PMDB**